

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno, estende-se do km 69.299,40 ao km 70.360,90 da locação, com larguras que variam de 15,00 metros a 90,00 metros, abrangendo a área total de 53.245 metros quadrados, com o comprimento de 1.061,50 metros. A faixa é de formato irregular que se inicia no km 69.299,40, tendo por divisa um córrego que cruza irregularmente o eixo da variante, indo até a cerca de divisa do km 70.360,90 que é obliqua em relação ao eixo da variante. As diferentes larguras referidas são as seguintes: Lado esquerdo — do km 69.299,40 ao km 69.380, 49,00 metros; do km 69.380 ao km 69.480, 44,00 metros; do km 69.480 ao km 69.540, 35,00 metros; do km 69.540 ao km 69.600, 25,00 metros; do km 69.600 ao km 69.660, 15,00 metros; do km 69.660 ao km 69.820, 20,00 metros; do km 69.820 ao km 69.980, 15,00 metros; do km 69.980 ao km 70.100, 20,00 metros; do km 70.100 ao km 70.260, 25,00 metros; do km 70.260 até a cerca de divisa do km 70.360,90, 20,00 metros. Lado direito — do córrego de divisa que cruza irregularmente o eixo da variante no km 69.299,40, até o km 69.360, 90,00 metros; do km 69.360 ao km 69.380, 50,00 metros; do km 69.380 ao km 69.420, 45,00 metros; do km 69.420 ao km 69.440, 40,00 metros; do km 69.440 ao km 69.480, 35,00 metros; do km 69.480 ao km 69.520, 30,00 metros; do km 69.520 ao km 69.600, 25,00 metros; do km 69.600 ao km 69.660, 15,00 metros; do km 69.660 ao km 69.820, 20,00 metros; do km 69.820 ao km 69.980, 15,00 metros; do km 69.980 ao km 70.100, 20,00 metros; do km 70.100 ao km 70.260, 25,00 metros; do km 70.260 ao km 70.340, 20,00 metros; do km 70.340 até a cerca de divisa do km 70.360,90, 25,00 metros. Confronta toda a área expropriada na divisa do km 69.299,40, através de córrego, com Silvio Luiz Borges; do lado esquerdo, entre os km 69.311 e km 69.355, com Ernesto de Grava; nas laterais ao eixo da locação com o próprio Antônio Vómero e Outro; da divisa do km 70.360,90 com Ernesto Degrava.

Artigo 3.º — Nos títulos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.a e 20.a do Contrato Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1970

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Professor Manoel Bergstrom Lourenço Filho, educador entre os maiores de que a Nação se orgulha, devotou toda a sua vida ao engrandecimento e à difusão da cultura brasileira;

Considerando que, escritor, acadêmico, pesquisador, criador de bibliotecas e revistas científicas, professor e administrador, sua atividade ingente e fecunda na renovação do ensino retrata a seriedade no estudo, a elevação no propósito, oração no desempenho;

Considerando que na inspiração de sua conduta como no valor de suas es, tem a mocidade exemplo e estímulo para o trabalho pelo bem comum,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Professor Lourenço Filho, o Colégio Estadual do Planalto Paulista, nesta Capital».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1970.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que específica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se às funções docentes da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto;

Professor Assistente da Cadeira de Anatomia, exercida pelo sr. Luiz de Jesus Nunes (Proc. FFORP. n. 271-67 — Parecer CPRTI 468-70).

Professor Assistente da Cadeira de Parasitologia, exercida por d. Rosa Domingues Ribeiro Albuquerque (Proc. FFORP 618-68 — Parecer CPRTI 446-70).

Instrutor da Cadeira de Dentística Operatória, exercida pelo sr. Sebastião Antônio Ribeiro (Proc. FFORP n. 647-68 — Parecer CPRTI n. 452-70). (Proc. n. 142-66-CEE).

Regente da Cadeira de Cirurgia Buco-Dentária, exercida pelo Regis Alonso Verri (Proc. FFORP 648-68 — Parecer CPRTI n. 459-70).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1970.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre lotação de cargo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5.º do Decreto de 19 de março de 1970, combinado com o Decreto-Lei n.º 189, de 29-1-70,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado um (1) cargo de Professor Secundário (Ciências Físicas e Biológicas), QE-PP-II — referência "20", no CE, do Bairro de Indianópolis, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1970.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre a prestação de serviços pelos Especialistas, Artífices e Escriventes da Polícia Militar do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os integrantes do Quadro de Especialistas, Artífices e Escriventes, da Polícia Militar do Estado, ficam sujeitos a todos os serviços de escala e policiamento, a julho de respectivo Comandante ou Chefe, em igualdade de condições com o pessoal dos demais Quadros, e de conformidade com os preceitos regulamentares.

Artigo 2.º — A designação em escala dos componentes mencionados no artigo anterior obedecerá, sempre que possível, ao critério de necessidade do serviço, redução de efetivo ou motivo de ordem pública, devidamente justificados pela autoridade escalante.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o parágrafo único do artigo 23, do Decreto 8.318, de 25 de junho de 1937 — Regulamento do Quadro de Escriventes.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública.

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1970

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

MEJOR ORIGINAL DISTRIBUVEL

DIÁRIO OFICIAL

Estado de São Paulo

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1970

Suspende efeitos de artigo 122 do Decreto 42.141, de 2 de julho de 1963

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suspensos, temporariamente, os efeitos do Artigo 122 do Decreto n.º 42.141, de 2 de julho de 1963, Regulamento de Bombeiros, para oficiais superiores que não venham a exercer funções de Comando em caráter efetivo.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1970.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre oficialização de Congresso

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando que compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, apoiar e divulgar as realizações que representem efetivo interesse cultural e jurídico.

Considerando que a Capital do nosso Estado será sede do XX Congresso Brasileiro de Proctologia, programado para o período compreendido entre 16 e 19 de setembro de 1970.

Considerando que o referido conclave, a ser realizado sob os auspícios da Sociedade Brasileira de Proctologia, reunirá em nosso Estado as figuras mais representativas da ciência médica de todo o mundo naquela especialidade,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado, para fins de sua inclusão no «Calendário Turístico do Estado», o «XX Congresso Brasileiro de Proctologia», a ser realizado em nossa Capital, no período compreendido entre 16 e 19 de setembro de 1970.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1970.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre o afastamento de servidores públicos que participarem do Ciclo de Estudos Euclidianos e Maratona Intelectual, a realizar-se no município de São José do Rio Pardo.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores públicos que participarem dos trabalhos do Ciclo de Estudos Euclidianos e Maratona Intelectual Euclidianas, a realizar-se em São José do Rio Pardo no período de 8 a 16 de agosto do corrente ano ficarão dispensados do ponto nos dias de expediente abrangidos pelo referido período.

Artigo 2.º — Para a obtenção do benefício disposto no artigo anterior deverão os interessados fazer prova do seu comparecimento, conforme determina o artigo 5.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1970.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1970

Dá nova redação ao Decreto de 5 de junho de 1970, que autoriza a celebração de convênio entre a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Tupã

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,